



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS**

**N. 4239/2026**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:  
**CID FERREIRA GOMES** (Data de Nascimento: 27/04/1963)

OU

**CPF N° 209.120.133-20**

Rol de processos encontrados na pesquisa:

| N° do Processo            | Classe                                   | Órgão Julgador   |
|---------------------------|------------------------------------------|------------------|
| 0807131-05.2016.4.05.8100 | AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 10ª Vara Federal |

Certidão emitida em: 04/08/2026 às 11:53:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, endereço [www.jfce.jus.br](http://www.jfce.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- Foram consultados todos os processos distribuídos no PJe até a data de 03/08/2026 às 16:02:03.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1551-4392-9**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - 10ª VARA

PROCESSO Nº: 0807131-05.2016.4.05.8100

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro  
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA  
REU: ANDRE BERNARD PONTE LIMA  
REU: JOSE WELINGTON TOMAS  
REU: JOAO ROBERIO PEREIRA DE MESSIAS  
REU: RICHARDSON NUNES DE MENESES  
REU: CORTE OITO GESTAO E EMPREENDIMENTO LTDA  
REU: CID FERREIRA GOMES  
REU: RICARDO SERGIO FARIAS NOGUEIRA  
REU: ACY MILHOMEM DE VASCONCELOS  
REU: MICAEL GOMES RODRIGUES

## CERTIDÃO

Em relação ao processo em epígrafe, a requerimento da parte interessada, CERTIFICO o seguinte:

**Data de autuação:** 22.07.2016.

**Objeto da ação:** Trata-se de ação civil pública de improbidade administrativa ajuizada originariamente em segredo de justiça pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Corte Oito Gestão e Empreendimento Ltda., Cid Ferreira Gomes, Ricardo Sérgio Farias Nogueira, Acy Milhomem de Vasconcelos, Micael Gomes Rodrigues, José Wellington Tomas, João Robério Pereira de Messias, André Bernard Ponte Lima e Richardson Nunes de Meneses por atos tipificados nos arts. 9º, XI, 10, XI, e 11, I, da Lei nº 8.429/92 - LIA, com pedido de aplicação das sanções previstas nos arts. 12, I, II e III da referida lei.

**Sentença** proferida em 17.08.2018 (ID 4058100.3880202): "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Sentença sujeita ao reexame necessário, também por aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/1965."

**Acórdão** em 12.08.2021 (ID 4050000.27376981) proferido na **Apelação** interposta pela União e remessa oficial de sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal: DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

**Acórdão** em 25.11.2021 (ID 4050000.29048654) - proferido nos **Embargos de Declaração** opostos pelo Ministério Público Federal e pela UNIÃO em face de acórdão que negou provimento à remessa oficial e à apelação da União, mantendo sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal do Ceará: DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do Relatório, do Voto do Relator e das Notas Taquigráficas constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado.

**Trânsito em julgado:** 15.02.2022

**Acórdão em 26.02.2019** (ID 4050000.17670108) proferido na **Exceção de Suspeição** nº. 0815057-66.2018.4.05.8100, manejado pelo Ministério Público Federal em face do juiz Alcides Saldanha Lima, da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará: Decide a Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, rejeitar a exceção de suspeição, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas constantes dos autos. Certifico que o incidente teve o trânsito em julgado em 25.04.2019.

Fase atual do processo: baixa e arquivo.

O referido é verdade.

Fortaleza, 22 de março de 2022.

Andréa Leal Ribeiro  
Técnica Judiciária

Visto em 22 de março de 2022.

MÁRCIA DERLANE LOBO LEITE  
Diretora de Secretaria da 10ª Vara/CE.



Processo: 0807131-05.2016.4.05.8100  
Assinado eletronicamente por:  
**ANDREA LEAL RIBEIRO - Assessor**  
Data e hora da assinatura: 22/03/2022 19:14:57  
Identificador: 4058100.24911186



22032219125256700000024953498

Para conferência da autenticidade do documento:  
<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>